

DIÁRIO



OFICIAL

assinado em forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75.11298.00107
Data: 19.03.2025
17:59:05 -03

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br



ANO MMXXV

FAXINAL, 19 DE MARÇO, DE 2025

EDIÇÃO 1.680/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 15 /2025

Processo Administrativo nº 28 /2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DESTINADOS A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO MUNICIPAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia 01 de abril de 2025

INÍCIO DA DISPUTA: às **08:30** horas do dia 01 de abril de 2025 .

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 19 de março de 2025 .

**ELISÂNGELA PINHEIRO DOS SANTOS
PREGOEIRA**



EDITAL ACESSE AQUI



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO Nº 12.678/2025**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



SÚMULA: Dispõe sobre a alteração dos membros e formação do
Comitê Municipal de Transporte Escolar.

O Senhor HERMES ANTONIO SANTA ROSA, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída o Comitê Municipal de Transporte Escolar 2024/2026, composta pelos membros abaixo relacionados:

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Vinicius José Jensura Leão
Suplente: Angela Vanessaa Tarosso Scaff

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Marcela Maria da Cruz Campos
Suplente: Priscila Foleis

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Sandra Helena de Souza
Suplente: Viviane Fidelis

Representante de Pais de Alunos

Titular: Jucélia Aparecida Chagas
Suplente: Josuel Martins dos Santos

Representante do Legislativo

Titular: Carlos Henrique Dias Batista
Suplente: Ed Willian Moreira dos Santos



Representante dos Professores**Titular:** Dayane Paes Lessa Geremias**Suplente:** Tirlei Soiara Lautenschlager Ferrari

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03

Representante das Pedagogas**Titular:** Rita de Cássia Godoy**Suplente:** Ana Cláudia Savioli**Representante das Secretárias das Escolas****Titular:** Ildete dos Santos Taborda**Suplente:** Alessandra Aparecida Pereira**Representante da Comunidade** **Titular:** Paulo

Geremias Irmani

Suplente: Amauri Sauvesuk

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal



Ata da reunião do comitê municipal de transporte escolar do município de Faxinal-Pr., aos dezoito dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, realizou-se nas dependências da secretaria municipal da educação e cultura de Faxinal, para formalizar a atualização do comitê municipal de transporte escolar já designados pelo Decreto número 10.885/2022 de dezessete de março de dois mil e vinte e dois publicado no órgão oficial eletrônico do município de Faxinal no dia dezessete de março de dois mil e vinte e dois. Houve alteração dos membros Cristiane do Carmo Alipio e Rózel Pinheiro Camargo de Santana, sendo nomeado os novos membros Angêla Vanessa Tarosso Scaff como representante da Secretaria municipal de educação e Priscila Foleis como representante dos diretores da Rede Estadual, ficando assim definido comitê para o mandato até trinta e um de março de dois mil e vinte e seis: Representante da Secretaria Municipal de Educação Titular: Vinícius José Jensura Leão, Suplente: Angêla Vanessa Tarosso Scaff; Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: Titular: Marcela Maria da Cruz Campos, Suplente: Priscila Foleis; Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Titular: Sandra Helena de Souza, Suplente: Viviane Fidelis; Representante de Pais de Alunos: Titular: Jucélia Aparecida Chagas, Suplente: Josuel Martins dos Santos; Representante do Legislativo: Titular: Carlos Henrique Dias Batista, Suplente: Ed Willian Moreira dos Santos; Representante dos Professores: Titular: Dayane Paes Lessa Geremias, Suplente: Tirlei Soiara Lautenschlager Ferrari; Representante das Pedagogas: Titular: Rita de Cássia Godoy, Suplente: Ana Cláudia Savioli; Representante das Secretárias das Escolas: Titular: Ildete dos Santos Taborda, Suplente: Alessandra Aparecida Pereira; Representante da Comunidade: Titular: Paulo Geremias Irmani, Suplente: Amauri Sauvesuk. Permanecendo como presidente do comitê

Municipal de Transporte escolar a senhora Sandra Helena de Souza e como suplente o senhor Paulo Geremias Irmani. Sendo mais nada a se tratar, eu Vinícius José Jensura Leão digitei a presente ata que após lida segue assinada por por mim e demais presentes.

Vinícius José Jensura Leão, Jucélia Aparecida Chagas, Angêla Vanessa Tarosso Scaff, Sandra Helena de Souza, Tirlei Soiara Lautenschlager Ferrari, Rita de Cássia Godoy



EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETO Nº 12.680/2025**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



Declaração de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT/SEDEST, a área que especifica e dá outras providências.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT/SEDEST, a área das coordenadas abaixo especificadas:

- a) **Área de intervenção:** 8,886m²;
- b) **Localização:** Rua Eurides Cavalheiro de Meira (sem número);
- c) **Coordenadas:** (24°00'20"S – 51°19'42"W);
- d) **Obras previstas:** Programa PAC25 (Edificação Vertical Multifamiliar)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal





Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



LEI N° 2.409/2025

Súmula: institui o programa de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico do Município de Faxinal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, Sr. Hermes Antônio Santa Rosa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas atribuições SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Programa de "Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior de graduação ou superior técnico presenciais", com a finalidade de conceder, por parte do Poder Público Municipal, repasse de valores a alunos residentes no Município de Faxinal, regularmente matriculados em curso superior profissionalizante reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições locais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos alunos de cursos que não sejam de graduação, alunos que estão cursando segunda graduação, cursos na modalidade "à distância/EAD e semipresenciais".

Art. 2º O programa de auxílio transporte visa propiciar aos residentes do Município de Faxinal acesso à educação superior e técnico profissional, colaborando para o desenvolvimento do Municipal e ampliar a formação profissional, bem como a valorização do mercado de trabalho e a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 3º Poderão participar do Programa os estudantes residentes e domiciliados no município Faxinal/PR, que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Estudante regularmente matriculado em Curso Superior Presencial ou Curso Técnico de Nível Superior Presencial, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento e reconhecidas pelo MEC;
- II - Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



III – Não possuir pendências de pagamento de tributos com a Fazenda Municipal, bem como, seus ascendentes até o primeiro grau.

IV – Ser aprovado no processo de seleção para concessão e manutenção do auxílio financeiro.

Art. 4º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, com pagamento mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para alunos matriculados em instituições localizadas a até 80km de Distância do Município de Faxinal e R\$ 300,00 (trezentos reais) para alunos matriculados em instituições localizadas a mais de 80km de Distância do Município de Faxinal.

§ 1º. O auxílio terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, através de nova seleção, não excedente ao tempo de duração normal do curso escolhido na instituição frequentada, e desde que o beneficiário mantenha as condições e não incorra com as penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º. O limite máximo de gasto mensal pela administração pública com o benefício, será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 3º. Os valores contidos no Art. 2º e § 1º desta lei somente poderão ser alterados através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Faxinal.

CAPITULO I DA SELEÇÃO

Art. 5º Os interessados deverão se cadastrar no programa anualmente, e comprovar matrícula ativa a cada seis meses, junto a Secretaria de Educação, em datas previamente definidas e publicadas via Edital pelo setor, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG e CPF;
- II. Comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



- III. Comprovação, semestral, de frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- IV. Comprovação semestral, conforme o período de rematricula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório.
- V. Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis até primeiro grau (em caso de imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou declaração do proprietário confirmando o endereço de residência e recibo mensal de pagamento)
- VI. Comprovação de regularidade fiscal de tributos do estudante e de seus ascendentes até primeiro grau junto a fazenda Municipal
- VII. Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- VIII. Comprovante de renda pessoal e dos membros do grupo familiar (todos os moradores da casa em que o estudante reside, que possuem renda comprovada).
- IX. Comprovante de participação de no Programa de Mesário Voluntário disponível no site www.tre-pr.jus.br – ou declaração do TRE/PR comprovando a prestação de serviço voluntário eleitoral no último pleito, caso possua.
- X. Declaração firmada pelo estudante ou por seus responsáveis (em caso de menor de idade) acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.
- XI. Termo de compromisso de pleno conhecimento dos termos da Lei Instituidora.
- XII. Preenchimento da ficha cadastral disponibilizada junto ao Edital de convocação para inscrição do Programa.

§1º. A falta de alguma informação ou documentação relacionada no artigo anterior acarretará na eliminação do estudante do processo seletivo.

§2º. Não será aceita documentação anexada fora do prazo ou incompleta.

Art. 6º Após o cadastro dos estudantes no prazo estipulado pelo edital de convocação, toda a documentação apresentada será avaliada pela Secretaria de Educação, que realizará a seleção dos beneficiários, classificando-os pela seguinte ordem:

- I – Apresente a menor renda per capita familiar, devidamente comprovada.
- II – Tenham pais ou responsáveis que possuam o maior número de dependentes (descendentes até o segundo grau) conforme declarado no ato de inscrição.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



III – Que esteja mais próximo da conclusão final do curso, comprovando-se ainda o rendimento escolar satisfatório, não possuir matérias em dependências ou reprovação e frequência superior a 75%.

IV – Que tenha prestado serviço de mesário voluntário no último pleito eleitoral ou esteja inscrito no Programa de Mesário Voluntário disponível no site www.tre-pr.jus.br.

Parágrafo único. Caso a secretaria entenda necessário, poderá solicitar ao candidato, documentos remanescentes que comprovem os dados declarados no ato de inscrição referente ao inciso II.

Art. 7º O número de candidatos aptos ao recebimento do benefício fica restrito ao orçamento mensal estipulado pelo §2º do Art. 4º desta Lei, ficando os demais aguardando abertura de novas vagas em lista de espera.

Art. 8º Após o processo de seleção será submetido ao Chefe do poder executivo a relação de classificação dos candidatos, para homologação e publicação dos beneficiários.

CAPITULO II DAS PENALIDADES

Art. 9º O estudante terá o benefício cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – Se houver interrupção ou desistência do curso;
- II – Deixar de comprovar a frequência mínima das aulas;
- III – Venha o a mudar sua residência para outro Município;
- IV – Repasse do benefício a terceiros;
- V – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos disposto nesta Lei.

Art. 10 No caso de cancelamento decorrente da aplicação do inciso I do Art. 9º, deverá o estudante encaminhar a secretaria responsável pelo programa, justificativa plausível, informando o motivo da interrupção ou desistência, sob pena de perda do direito a novo benefício pelo período de 3 anos, a contar da data do desligamento.





Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



Art. 11 No caso de cancelamento decorrente da aplicação dos incisos II, III IV e V, acarretará na impossibilidade de renovação ou obtenção de benefício.

Art. 12 A gestão municipal, tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário, por denúncia ou por qualquer outro meio, deverá instaurar processo administrativo para a aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 13 Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente, no prazo de 30 dias a contar da data de decisão final do procedimento administrativo.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do auxílio transporte que trata esta Lei, em caso de insuficiência de recursos ou por relevante interesse público.

Art. 15 O município não manterá nenhum vínculo com as empresas contratadas pelos alunos para a prestação dos serviços de transporte sendo imune de qualquer responsabilidade.

Art. 16 A Elaboração, emissão e publicação do Edital de chamamento dos interessados, das condições e prazo para cadastro no recebimento do auxílio transporte, do pagamento, e demais providencias julgadas necessárias, serão encaminhadas e processadas através do Gabinete do Prefeito, juntamente com a Secretaria da Educação do Município.

Art. 17 Preferencialmente serão aceitas contas poupança da Caixa Econômica Federal, devido a contrato de pagamento de pessoal que o Município mantem com a instituição.

Art. 18 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de Decreto, incluída, a forma e necessidade de prestação de contas, da comprovação

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



do auxílio, do edital de chamamento de interessados, e das demais condições julgadas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 19 Os casos omissos, serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação mediante Edital a ser formulado.

Art. 20 Fica o Executivo Municipal autorizado abertura de crédito adicional especial para execução orçamentária do referido, na seguinte rubrica orçamentaria seguida de sua fonte de recurso:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.004.12.364.0040.2.099/3.3.90.48.00.00

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

FONTE: 01000 VALOR – R\$ 360.000,00

E para suplementar a supracitada despesa, anularemos o mesmo montante da despesa abaixo:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.301.0011.2.043/3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO REDUZIDO NO LOCAL Nº 352

FONTE 01000 – R\$ 360.000,00

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de março de 2025.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal





Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:19.03.2025
17:59:05 -03



LEI N° 2.408/2025

SÚMULA: Altera o § 1º do artigo 98 da Lei Municipal nº 1.715/2013 alterado pela Lei 2.132/2019 que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 98 da Lei 1.715/2013 e as alterações pela Lei 2.132/2019, sendo que os mesmo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98....

§ 1º - Os percentuais serão incididos sobre o salário base.

Art. 2º - Esta lei municipal produz seus efeitos imediatamente após a data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de março de 2025.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-8023.

